



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 103 Norte, Rua NO 07, Complemento N2 CJ 01 LT. 02 T 01C - Anexo III - CEP 77001-032 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>**DECISÃO nº 2324 / 2017 - CGJUS/ASJECGJUS****PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 15.0.000006552-5****ORIGEM:** Palmas/TO.**REQUERENTE:** Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção do Tocantins – IEPTB-TO.**REQUERIDO:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.**ASSUNTO:** *Acordo de Cooperação Técnica (IEPTB-TO X CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS).*

Trata-se de expediente encaminhado pelo INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTOS DO ESTADO DO TOCANTINS - IEPTB/TO (Ofício nº 53/2017-IEPTB-TO, de 24 de abril de 2017), entidade que representa os Tabelionatos de Protestos de Títulos do Estado do Tocantins, representado pelo seu Presidente, GERALDO HENRIQUE MOROMIZATO, no qual solicita a anuência do Corregedor-Geral da Justiça, nos termos da exigência legal expressa no §2º, art. 5º da Lei Estadual nº 2.828, de 12 de março de 2014, no Acordo de Cooperação Técnica entabulado entre o requerente e o CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, este representado por sua Presidente MARIA HELENA CARIAGA SILVA.

Constitui objeto do presente acordo de cooperação a remessa a protesto das Certidões de Dívidas Ativas emitidas pela aderente, nos termos da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, independente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas, e sem prejuízo da respectiva ação de execução.

O requerente fundamenta o seu pedido no §2º, art. 5º, da Lei Estadual nº 2.828, de 2014, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos no exercício das atividades notariais e registras no Estado do Tocantins.

É importante frisar que o **Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)** é regulamentado pela Lei 8.662, de 7 de junho de 1993, e tem como objetivo fiscalizar o exercício profissional dos Assistentes Sociais no Brasil. Por sua vez, os conselhos são dotados de personalidade jurídica de direito público (**autarquias da administração pública indireta**), podendo criar contribuições (anuidades) que são consideradas obrigatórias, permitindo o seu inadimplemento a execução na via judicial.

Assim, as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e das **respectivas autarquias** e fundações públicas, conforme preceitua o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 1997, acrescentado pelo artigo 25 da Lei nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012, estão sujeitas à protesto.

Ademais, por meio do PARECER Nº 797, de 13 de junho de 2017, evento 1519340, o Juiz Auxiliar desta Corregedoria, Dr. Océlio Nobre, **recomenda** a anuência no Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre o IEPTB/TO e a CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, haja vista que o objeto principal da minuta, “a remessa a protesto dos títulos ou outros documentos de dívida de que sejam

devedores os clientes da Acordante, **independente de prévio depósito de emolumentos ou quaisquer outras despesas, e sem prejuízo da respectiva ação de execução**” se amolda à previsão legal prevista no §2º, art. 5º da Lei nº 2.828, de 2014, regulamentado pelo art. 1º, § 4º do Provimento nº 07, de 2014, desta Corregedoria.

É o relatório.

Acolho em parte o PARECER Nº 797, de 13 de junho de 2017, evento 1519340, lançado pelo Juiz Auxiliar desta Corregedoria, uma vez que o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o IEPTB/TO e o CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, conforme previsão expressa no art. 5º da Lei nº 2.828, de 2014, independe de anuência do Corregedor, por se tratar de entidade com personalidade jurídica de direito público.

Dê-se ciência ao requerente.

Encaminhem-se os autos à Divisão de Inspeção e Fiscalização para as anotações e acompanhamento.

Após as providências de praxe, encerrem-se os autos nas unidades desta Corregedoria.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Corregedor-Geral da Justiça**, em 24/01/2018, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1535336** e o código CRC **A05A1E33**.